



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017-**

ALTERA O ARTIGO 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2016, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Além do previsto no artigo anterior, em não existindo linha regular de transporte para deslocamento dos alunos do Município até as Escolas Especiais, o Poder Executivo poderá transportar os alunos com veículos próprios **ou terceirizados**, ou custear o transporte dos mesmos, que preferencialmente deverá ser realizado por familiar do aluno.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.224/2016, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O custeio do transporte de que trata o Artigo 2º da referida Lei, **fica limitado ao valor de até R\$ 1,20(UM REAL E VINTE CENTAVOS) ao quilometro rodado, tanto para Guaporé, bem como para Parai.**

Art. 3º Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 06 DE JUNHO DE 2017.**

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 06 à 21.06.2017